

PORTARIA CNPTC Nº 11, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Constitui Comissão responsável pela proposição de Resolução com vistas à expedição de recomendações pelo CNPTC aos Tribunais de Contas para que orientem seus jurisdicionados sobre a forma de como ressarcir ao erário, coibir desvios e apoiar as investigações de possíveis irregularidades na concessão do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, bem como de Nota Pública.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o objetivo de contribuir com os Tribunais de Contas, sobretudo com seus Presidentes, e por consequência, com o sistema de controle externo, mediante estudos e pesquisas aprofundadas sobre temas de interesse geral, neste período de pandemia, e oferecer possíveis soluções considerando a atipicidade do momento, para melhor atuação do controle;

CONSIDERANDO o resultado do trabalho conjunto realizado pela Controladoria-Geral da União e os Tribunais de Contas do Brasil para verificação, mediante cruzamento de dados, de possíveis irregularidades relacionadas à concessão do auxílio emergencial de que trata o artigo 2º da [Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#), aos agentes públicos estaduais, municipais e do Distrito Federal, considerados no § 5º do citado artigo;

CONSIDERANDO que outros Tribunais de Contas também realizaram o mesmo trabalho, por instrumentos e metodologia próprias, e apuraram as mesmas irregularidades na concessão do mencionado auxílio;

CONSIDERANDO que os incisos II e III do art. 2º da Lei nº 13.982/2020 estabelecem como critérios de elegibilidade à percepção do auxílio emergencial a inexistência de emprego formal ativo e a não titularidade de benefício previdenciário ou assistencial, benefício de seguro-desemprego ou programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao CNPTC, com fulcro no art. 2º do seu Regimento Interno, implementadas em harmonia com as demais entidades, no sentido de desenvolver estudos sobre questões que possam ter repercussão em mais de um tribunal de contas, buscando a uniformização de entendimento, respeitadas a autonomia e as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO que o atual momento implica a priorização da atuação cooperativa dos órgãos de controle, ainda que os recursos fiscalizados não estejam abarcados na jurisdição dos Tribunais de Contas Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão responsável pela proposição de Resolução com vistas à expedição de recomendações pelo CNPTC aos Tribunais de Contas para que orientem seus jurisdicionados sobre a forma de como ressarcir ao erário, coibir desvios e apoiar as investigações de possíveis irregularidades na concessão do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, bem como de Nota Pública destinada a comunicar o teor da referida resolução aos jurisdicionados, demais poderes, meios de comunicação e sociedade.

Art. 2º A Comissão será composta da seguinte forma:

- I – Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto – CNPTC, TCM-GO (supervisão);
- II- Priscila Kelly Fernandes P. Borges – CNPTC, TCM-GO (coordenação);

- III- Luiz Genélio Mendes Jorge – CNPTC, TC-DF;
- IV- Paula Palma Fontes – CNPTC, TCE-MT;
- V- Paulo Eduardo Panassol – CNPTC, TCE-RS; e
- VI- Risodalva Beata de Castro – CNPTC, TCE-MT; e
- VII- Rubens Custódio Pereira Neto – TCM-GO.

Art. 3º Designar o seguinte servidor para atuar no apoio técnico à Comissão: José Mendes da Silva Neto, TCM-GO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de junho de 2020.



Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente do CNPTC